



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Presidência

## ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

### **ATA da 700ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 25/09/2024**

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às onze horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a septingentésima Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Renato Jordão Bussiere, Presidente; José Dias da Silva, Diretor da Vice-Presidência (VICEPRES); Ronaldo Carlos de Medeiros Junior, Diretor das Superintendências Regionais (DIRSUP); Cleber Ferreira Graça Filho, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Juliana Lucia Ávila, Diretora de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Cauê Bielschowsky, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e José Antônio Paulo Fonseca, Diretor Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI-070007/000656/2021 – Parque da Serra da Caneca Fina.** Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração GEFISEAI/00157089 (penalidade: suspensão das atividades). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Baía Guanabara (SUPBG), Manifestação Técnica Instrumento Contr. Amb. da SUPBG de 21/08/2023 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 109/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 25/2024 – RRC – Gerdam/Inea), que esclareceram que: (i) em 13/12/2021, foi lavrado o Auto de Infração GEFISEAI/00157089, de suspensão parcial ou total das atividades, por iniciar reformas ambientais sem as devidas autorizações ambientais; (ii) a equipe técnica da SUPBG é favorável ao cancelamento do Auto de Infração GEFISEAI/00157089, por entender que sua emissão foi descabida, pois não atendeu ao solicitado pelo Ministério Público por meio do Ofício nº 458/2020 – MPF-SG-RJ/GAB/MOAM e fez referência a construções inexistentes e represamentos de corpos hídricos existentes há mais de 20 anos; (iii) a autuada alegou que inexistem novas construções e que as obras apontadas não são provenientes de sua área comum, mas de lotes privados; e (iv) a Procuradoria informou que: (a) o Auto de Infração em questão apresentou equívoco ao ser lavrado em face do condomínio, por construções que não se encontram em sua área comum e não são de sua propriedade; (b) a fiscalização deveria ter se dado em face de cada um dos proprietários que supostamente iniciaram obras sem devida autorização ambiental; (c) contra o condomínio não pode ser imputada qualquer responsabilidade administrativa por atos não cometidos por ele; e (d) mostra-se relevante que sejam apuradas as infrações ambientais dos proprietários ou posseiros dos lotes individuais cujas irregularidades já foram identificadas no respectivo processo de licenciamento; o Conselho Diretor deferiu a impugnação apresentada e determinou a anulação do Auto de Infração GEFISEAI/00157089. **III. SEI E-07/002.3433/2018 – Prefeitura Municipal de Itaboraí.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPBG e Parecer da Procuradoria do Inea nº 203/2024/INEA/GERDAM (Parecer nº 41/2024 – RRC – Gerdam/Proc/Inea), o Conselho Diretor decidiu não conhecer o recurso apresentado devido à sua intempestividade, mantendo a multa. O Condir certificou, ainda, que o trânsito em julgado do presente processo administrativo ocorreu em 21/05/2024 (15 dias úteis após a notificação do indeferimento da impugnação). **IV. SEI-070002/009641/2024 –**

**Sotille Comércio de Alimentos Saudáveis Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total do uso da fonte alternativa de água (poço) devido à falta de regularização junto ao Inea, com base no artigo 29 da Lei Estadual 3.467/2000. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da SUPBG, o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar do uso da fonte alternativa de água (poço). **V. SEI-070001/001990/2024.** **Requerimento:** Retificar o item X da Ata da 699ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir, do dia 18/09/2024, que passará de: “**Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão das medidas cautelares de embargos remotos, listados a seguir, pelas supressões de vegetação detectadas pelo Programa Olho no Verde em parceria com o MapBiomass, em razão da ocorrência ou a iminência de significativo risco à saúde da população ou de degradação ambiental de difícil reparação, lavrados com base no art. 51, da Lei Federal nº 12.651/2012, no art. 29 c/c o art. 2º, inciso VII, ambos da Lei Estadual nº 3.467/2000 e no Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023: (...) (24) SEI-070002/015623/2024 - nº Alerta: 2023010177\_24 - Benzonir Gonçalves - nº Auto: ECR/5224; - nº Alerta: 2023010176\_25 - Benzonir Gonçalves - nº Auto: ECR/5225; (...).”, para: “**Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão das medidas cautelares de embargos remotos, listados a seguir, pelas supressões de vegetação detectadas pelo Programa Olho no Verde em parceria com o MapBiomass, em razão da ocorrência ou a iminência de significativo risco à saúde da população ou de degradação ambiental de difícil reparação, lavrados com base no art. 51, da Lei Federal nº 12.651/2012, no art. 29 c/c o art. 2º, inciso VII, ambos da Lei Estadual nº 3.467/2000 e no Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023: (...) (24) SEI-070002/015623/2024 - nº Alerta: 2023010177\_24 - Benzonir Gonçalves - nº Auto: ECR/5224; SEI-070002/015622/2024 - nº Alerta: 2023010176\_25 - Benzonir Gonçalves - nº Auto: ECR/5225; (...).”. **Decisão:** Retificação aprovada conforme considerações da equipe técnica da DIRPOS. **VI. SEI-070002/014001/2024 – Condomínio dos Bourbon.** **Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total de dois poços para extração de água subterrânea, tendo em vista a ausência de regularização ambiental. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIRPOS, o Conselho Diretor ratificou a suspensão total de dois poços para extração de água subterrânea. **VII. SEI E-07/002.5989/2016 – Dione Veríssimo de Souza.** **Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIRBAPE e Parecer da Procuradoria do Inea nº 181/2023/INEA/GERDAM (Parecer nº 10/2023-ACC), o Conselho Diretor decidiu não conhecer o recurso apresentado devido à sua intempestividade, mantendo a multa. **VIII. SEI-070002/018045/2024 – Nicole Martins Leal.** **Requerimento:** Deliberar quanto ao pedido de dispensa de ponto, pagamento de inscrição, diárias e passagens aéreas da servidora, para participação no “38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo”, que será realizado no período de 08 a 10 de outubro de 2024, em João Pessoa-PB. **Decisão:** Solicitação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (GERDESP). **IX.** Por solicitação do Diretor da Vice-Presidência, o assunto a seguir foi incluído na pauta. **Requerimento:** Deliberar quanto à indicação dos servidores Carlos Alberto Couto da Silva Junior, id. funcional 4347782-8, e Elaine Cristina Costa da Silva, id. funcional 4331643-3, como substitutos eventuais da VICEPRES para as reuniões do Condir. **Decisão:** Indicação aprovada conforme considerações do Diretor da Vice-Presidência. **X . Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 01/10/2024, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta**, em 01/10/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Ferreira Graça Filho, Diretor**, em 01/10/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cauê Bielschowsky, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 01/10/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carlos de Medeiros Junior, Diretor**, em 01/10/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antônio Paulo Fonseca, Diretor**, em 01/10/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Dias da Silva, Vice-Presidente**, em 01/10/2024, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Lucia Avila, Diretora de Licenciamento Ambiental**, em 01/10/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Jordão Bussiere, Presidente**, em 01/10/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **84377039** e o código CRC **F9F3BAB9**.